



Uma pessoa que publica um certo número de anúncios de venda num sítio Internet não tem automaticamente a qualidade de «profissional»

Esta atividade pode ser considerada uma «prática comercial» se a pessoa atuar no âmbito da sua atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional

Um consumidor adquiriu um relógio usado numa plataforma de venda em linha. Depois de ter constatado que o relógio não correspondia às características indicadas no anúncio de venda, o consumidor exprimiu ao vendedor a sua vontade de resolver o contrato. E. Kamenova, a vendedora, recusou aceitar a devolução do bem em troca de um reembolso. Por conseguinte, o consumidor apresentou uma queixa junto da Comissão búlgara para a defesa dos consumidores (a seguir «KZP»).

Depois de ter consultado a plataforma, a KZP verificou que, em 10 de dezembro de 2014, foram ainda publicados por E. Kamenova oito anúncios de venda de diversos produtos nesse sítio, sob o pseudónimo «eveto-ZZ».

Por decisão de 27 de fevereiro de 2015, a KZP declarou que E. Kamenova tinha cometido uma contraordenação e aplicou-lhe várias coimas com fundamento na lei nacional da defesa dos consumidores. Segundo a KZP, E. Kamenova omitiu, em cada um dos referidos anúncios, o nome, o endereço postal e o endereço eletrónico do profissional, o preço total do produto colocado à venda, incluindo todos os direitos e impostos, as condições de pagamento, de entrega e de execução, o direito do consumidor de resolver o contrato de compra e venda celebrado à distância, as condições, o prazo e as modalidades de exercício desse direito, bem como a indicação da existência de uma garantia legal de conformidade dos produtos relativamente ao contrato de compra e venda.

E. Kamenova interpôs recurso desta decisão nos tribunais búlgaros, alegando que não tinha a qualidade de «profissional» e que as disposições da lei búlgara não eram, por conseguinte, aplicáveis. É neste contexto que o Administrativen sad – Varna (Tribunal Administrativo de Varna, Bulgária) pergunta ao Tribunal de Justiça se uma pessoa que publica, num sítio na Internet, um número relativamente elevado de anúncios de venda de bens de um valor significativo pode ser qualificada de «profissional» na aceção da diretiva sobre práticas comerciais desleais ¹.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça indica, em primeiro lugar, que, para ser qualificada de «profissional» na aceção da diretiva, é necessário que a pessoa em causa atue «no âmbito da sua atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional» ou em nome ou por conta de um profissional.

Em seguida, o Tribunal de Justiça precisa que o sentido e o alcance do conceito de «profissional» devem ser determinados com referência ao conceito de «consumidor», o qual designa, em especial, o consumidor privado não envolvido em atividades comerciais ou profissionais.

¹ Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno e que altera a Diretiva 84/450/CEE do Conselho, as Diretivas 97/7/CE, 98/27/CE e 2002/65/CE e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 (JO 2005, L 149, p. 22).

A este respeito, o Tribunal de Justiça constata que é ao órgão jurisdicional nacional que cabe julgar, caso a caso, com base em todos os elementos de facto de que dispõe, se uma pessoa singular, como E. Kamenova, que publicou simultaneamente oito anúncios de venda de bens novos e usados numa plataforma em linha, atuou no âmbito da sua atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional, verificando, nomeadamente, se a venda foi realizada de forma organizada, se tem um carácter de regularidade ou fins lucrativos, se a proposta está concentrada num número limitado de produtos, e analisar o estatuto jurídico e as competências técnicas do vendedor.

Além disso, para considerar que a atividade em causa constitui uma «prática comercial», o órgão jurisdicional nacional deve verificar se esta atividade, por um lado, emana de um «profissional», e, por outro, se é uma ação, omissão, conduta, afirmação ou comunicação comercial «em relação direta com a promoção, a venda ou o fornecimento de um produto aos consumidores».

Nestas circunstâncias, o Tribunal de Justiça conclui **que uma pessoa singular, que publica simultaneamente um certo número de anúncios de venda de bens novos e usados num sítio Internet, só deve ser qualificada de «profissional» e essa atividade só constitui uma «prática comercial» se essa pessoa atuar no âmbito da sua atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106